DESTAQUE

1697/2022 IND

Fls: Nº 01

Proc. Nº 1806/2022

INDICAÇÃO Nº

Dispõe sobre" INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO, NOS CORREDORES, SALAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E CENTROS CIRÚRGICOS DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE BARUERI".

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre " INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO, para gravação de imagens em seus corredores, salas de atendimento de urgência, unidades de terapia intensiva e centros cirúrgicos dos hospitais públicos e privados no

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 09 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Para evidenciar
Data 16/08/2022
Rubrica

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura em epígrafe, propõe adotar no Município de Barueri, **práticas demonstrativas de segurança em todos os nosocômios públicos e privados.**

Considerando que nos dias atuais, verifica-se o crescente aumento da criminalidade em nossa sociedade, em todas as áreas, **inclusive nas instituições de atendimento médico à população.**

Considerando recente e lamentável episódio amplamente divulgado pela mídia nacional, envolvendo atos ilícitos e/ou criminosos por profissional de saúde em setor restrito de uma unidade hospitalar.

Familiares, pacientes, profissionais de saúde e toda a sociedade estão indignados com este acontecimento.

Neste sentido, o vídeomonitoramento, vem surgindo como uma das principais ferramentas como meio de prova, se faz necessária a instalação de aparelhos de circuito interno para coibir esse tipo de prática e de tantos atos ilícitos e aumentar a segurança de quem necessita de atendimento, estas, na maioria das vezes, em estado de incapacidade, bem como de quem trabalha em ambientes hospitalares, tornando em um ambiente mais seguro e saudável.

Nº 1101

Fls: Nº 02

Proc. Nº 1806/2022

Considerando que a proposição ora apresentada **terá um impacto significativo na segurança dos pacientes em todo o Município de Barueri**.

E que visa não somente as medidas de segurança de pacientes, **mas possui o condão de auxiliar na gestão administrativa no controle da execução das atividades laborais de toda a equipe, bem como o fluxo de pessoas e materiais dentro do hospital.**

Considerando tutelar um direito coletivo, qual seja, **o patrimônio e a segurança de quem ali circula e trabalha, mas não esquecendo, e protegendo a integridade moral, o pudor e a privacidade do paciente** é que a presente Propositura já determina, que as imagens só serão disponibilizadas para autoridades competentes, não violando o sigilo médico, pois o simples fato de haver o registro das imagens do paciente, por si só, não caracteriza a infração, mas sim caso tornem públicas tais imagens.

Portanto, **visando coibir acontecimentos como desse anestesista**, considero que essa proposição pretende a proteção do bem maior, a vida dos pacientes, bem como dos Hospitais e dos profissionais a eles vinculados; pois, caso haja algum questionamento sobre a conduta profissional de qualquer funcionário ou de pacientes, **estas imagens servirão de elemento comprobatório para o exercício do princípio da ampla defesa e do contraditório.**

Isto posto, amparado no art. 25, § 1º da Constituição Federal, conto com o apoio dos meus Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo para sua aprovação o mais rápido possível.